



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 047/2016

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 047/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, representado pelo Diretor Geral, NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3360108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, vem, por intermédio do presente termo, **DENUNCIAR** o Convênio nº 047/2016, cujo objeto é "a construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Capivari, com extensão de 15,00 metros, localizada na Comunidade Rural denominada Barra do Capivari, coordenadas UTM (X: 686.172,00m E; Y: 7.204.706,00m S)", celebrado com o **MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**, CNPJ nº 76.105.592/0001-78, com Sede na Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21, CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul– Paraná, neste ato representado pela sua Prefeita, **DÉBORA FONSECA**, brasileira, portadora do RG n.º 8.532.366-0 e CPF n.º 044.856.469-63, com domicílio especial na Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21, CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul– Paraná. Fundamenta-se o presente Termo de Denúncia no contido no protocolo integrado nº 14.048.853-4, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato denunciado o Convênio n.º 047/2016 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município manifestou desinteresse no

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 047/2016

presseguimento do convênio, expondo como fundamento a falta de recursos (Ofício nº 216/2016 - fls. 137 do PI nº 14.048.853-4).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica declarado, neste ato, a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Convênio em epígrafe, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar, conforme informação do setor técnico às fls. 141 do PI nº 14.048.853-.

CLÁUSULA TERCEIRA

A denúncia ao Convênio n.º 047/2016 - SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Segunda, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística